

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ANA LAURA COSTA ESPINDULA**

**FRAUDES CONTÁBEIS: O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL  
E PENAL DO CONTADOR**

**CRICIÚMA**

**2020**

**ANA LAURA COSTA ESPINDULA**

**FRAUDES CONTÁBEIS: O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL  
E PENAL DO CONTADOR**

Trabalho de Conclusão de Curso,  
apresentado para obtenção de graduação no  
curso de Ciências Contábeis da Universidade  
do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador(a): Prof. Me. João Vanio  
Mendonça Cardoso

**CRICIÚMA**

**2020**

**ANA LAURA COSTA ESPINDULA**

**FRAUDES CONTÁBEIS: O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES  
DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL  
E PENAL DO CONTADOR**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Formação e Exercício Profissional.

Criciúma, 29 de Julho de 2020.

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. João Vanio Mendonça Cardoso – Mestre – (UNESC) – Orientador

Prof.<sup>a</sup>. Marja Mariane Feuser – Mestre – (UNESC)

Prof. Júlio César Lopes – Mestre – (UNESC)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradecer a Deus, por possibilitar chegar até aqui, com saúde, forças para conseguir os meus sonhos, e por estar sempre abençoando e iluminando os meus projetos. Também agradeço a minha família, que sempre esteve ao meu lado apoiando meus projetos, sempre dando incentivos e a importância dos estudos na vida profissional.

Também quero agradecer ao meu namorado, por estar sempre ao meu lado incentivando e dando apoio quando estava angustiada. Sendo para que continue a correr atrás dos meus projetos e sonhos. Assim dando carinho, amor e apoio nestes meses de conclusão de curso.

Aos meus amigos e colegas de formação e trabalho, agradeço a todos por estarem juntos neste momento gratificante, estando nos momentos de alegrias e angústias. Também faço um agradecimento especial as minhas colegas Adrieli, Alline, Beatriz, Lyandra, Pauline, que me auxiliaram em todo o caminho no curso e também como pessoa.

E por último, quero agradecer aos professores que me deram todo apoio estrutural para continuar na busca de meus sonhos, sendo em especial ao meu orientador João Vanio, por todo o apoio na construção deste artigo e calma em me ensinar, e a todos que me auxiliaram no percurso desta trajetória.



## FRAUDES CONTÁBEIS: O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO CONTADOR

Ana Laura Costa Espíndula<sup>1</sup>

Prof. Me. João Vanio Mendonça Cardoso<sup>2</sup>

### Resumo

É comum existirem fraudes no meio social, empresarial ou em outras partes da sociedade. Com o passar dos anos, as fraudes relacionadas com profissionais de contabilidade ficaram mais frequentes. Sendo assim, as legislações e o código civil e penal foram se aperfeiçoando para dificultar o surgimento e existência das mesmas. O novo código civil foi um aprimoramento e consequente resposta para qualquer intenção que caminhe para fraudes na profissão contábil. Esta pesquisa objetiva verificar o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UNESC sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Para atingir o objetivo, se propõe analisar qualitativamente e quantitativamente por meio da pesquisa descritiva/exploratória. O procedimento adotado na metodologia foi de levantamento (*survey*), aplicando um questionário previamente elaborado pela autora aos alunos da quarta a nona fase. Os resultados apontam que os estudantes de ciências contábeis da UNESC, possuem o nível de conhecimento alto sobre a responsabilidade civil e penal do contador.

**PALAVRAS – CHAVE:** Legislação civil e penal; Profissão contábil; Atitudes antiéticas; Contabilista.

**ÁREA TEMÁTICA:** FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL

### 1 INTRODUÇÃO

A contabilidade como ciência, influenciará e será influenciada pelo meio social. Com isso, o contador vem assumindo nos dias atuais uma nova personalidade, ou seja, suas responsabilidades vão além do profissional de antigamente que tinha a função apenas de orientar e executar a legislação e a contabilidade.

Segundo Corrêa *et al.* (2005, p. 58), nota-se “na sociedade uma crescente preocupação com a falta de valores éticos, sendo esta, em grande parte, resultado de uma economia capitalista”, pois estes comportamentos na profissão podem gerar competições que envolvem países, empresas, trabalhadores e profissionais. A execução dos serviços de um contador vem ganhando importância na sociedade, ou seja, a profissão também vem sofrendo mudanças para que o profissional tenha mais responsabilidades sobre as informações de seus clientes.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

<sup>2</sup> Mestre, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



Sendo assim, no ano de 2002, a profissão ganhou novas responsabilidades por meio do código civil através da Lei n.º 10.406 que entrou em vigor no dia 11 de janeiro de 2003. O novo código civil, além de outras questões, discorre sobre o profissional responder pessoal e solidariamente aos seus clientes, terceiros e com o patrimônio pessoal. Assim, os profissionais e estudantes de contabilidade devem possuir conhecimento sobre a importância da integridade de exercer sua função e as consequências em descumprir a legislação.

Diante desse contexto surge o seguinte questionamento: qual o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UNESC, sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis? De modo a responder à questão de pesquisa, elege-se como objetivo geral desta pesquisa, verificar o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UNESC sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Para isso, são delineados os seguintes objetivos específicos: descrever os aspectos conceituais e as características sobre a responsabilidade civil e penal na profissão contábil, identificar a percepção dos estudantes sobre a aplicabilidade no novo código civil e do código penal na profissão contábil, e analisar o grau de conhecimento dos estudantes sobre o código civil e penal no que tange a profissão contábil.

O estudo pretende contribuir de forma teórica com a ampliação do conhecimento a respeito da responsabilidade do contabilista sobre fraudes contábeis. No ponto de vista prático este estudo contribuirá para os usuários internos e externos em torno das fraudes contábeis. E, por fim, em vista social o estudo é voltado às pessoas da área contábil, de direito empresarial e administração de empresas, assim tendo como intuito aprimorar o conhecimento sobre as fraudes contábeis e as responsabilidades da profissão na ocorrência da fraude.

O presente trabalho tem a necessidade de conhecer o nível de conhecimento dos futuros profissionais de contabilidade sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Ainda se tem o intuito de enriquecer e ampliar o nível destes acadêmicos, tanto na forma teórica como na prática, assim apresentando aos alunos as responsabilidades, trazendo contribuição para atuação e da sociedade. Sendo que o presente trabalho pode trazer um novo modo de aprendizagem e melhorando a capacitação dos alunos, assim trazendo melhores índices a instituição.

Este trabalho está dividido em quatro partes, além desta introdução. Na segunda parte, busca-se discorrer sobre a fundamentação teórica sobre o tema. Em seguida, na seção três, apresenta-se a metodologia empregada no estudo. Na seção quatro, é apresentado as análises dos resultados obtidos, e por fim, na seção cinco, são feitas as considerações finais.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Nesta seção será tratado os assuntos relacionados ao tema de pesquisa. Os conceitos apresentados são fraudes e tipos das fraudes, responsabilidade civil e penal do contador.

### **2.1 FRAUDE E TIPOS DE FRAUDES**



A fraude é comparada com a ocorrência do erro, mas o erro não é um ato intencional, isso porque é resultante da desatenção, ou má interpretação dos fatos, já a fraude é o ato intencional sendo uma forma de obter vantagens, assim prejudicando terceiros. Segundo a história da contabilidade no Brasil, o surgimento da fraude foi na década de 40, onde existia a baixa classe social que se concentrava o estado de pobreza e necessidades básicas consideradas pelos indivíduos.

Assim faz o indivíduo sentir a necessidade de violar as regras para saciar as próprias necessidades tanto pessoais, como às vezes para beneficiar a empresa. Desta forma, estas pessoas só eram consideradas criminosas devido à situação psicológica ou econômica, mas nos dias atuais essas pessoas são consideradas e chamadas de fraudadores, quando violam as regras estabelecidas em legislações e código civil e penal da profissão do contador.

Segundo Sá e Hoog (2005, p. 19) “a fraude é um ato doloso cometido de forma premeditada, planejada, com a finalidade de obter proveito com o prejuízo de terceiro”. Desta forma, o entendimento de que fraude é a vantagem de praticar o ato intencional ou não para prejudicar alguém, ou de má-fé. A autora Albuquerque (2018) criou um quadro com os principais *Red Flags* (bandeiras vermelhas) que são sinais de ocorrência de fraudes de empresas privadas que os autores Murcia *et al.* (2008) Petrucelli *et al.* (2017) abordam em seus livros, esses *Red Flags* podem ser observados no Quadro 1.

Quadro 1 – Principais *Red Flags*

<b>Red Flags</b>
a) Existem ações judiciais passadas contra a entidade, contendo violação de leis e normas de evidenciação.
b) Existe uma grande rotatividade de empregados no setor contábil, financeiro, administrativo e auditoria.
c) A administração possui caráter duvidoso quanto à questões éticas.
d) Empregados mudando seu estilo de vida, hábitos e comportamento bruscamente.
e) Variações numéricas fora da realidade.
f) Empregados/Gerentes que se recusam a tirar férias.
g) Gestores que aparentam ter o controle de tudo e fazem tudo.

Fonte: Elaborado por Albuquerque (2018)

Sobre o quadro acima, demonstram os sinais que podem ocorrer no cotidiano das organizações, assim indicando a presença de fraude no ambiente. Segundo Murcia e Petrucelli *et al.* (2017) o *Red Flags* funciona como alerta para os auditores, assim indicando os locais de existência de fraude. Para os autores, todos os *Red Flags* são de suma importância, é claro que cada auditor dará importância ao julgamento profissional.

Entretanto, o *Red Flags* não é suficiente para detectar a fraude, pois são apenas sinais para destacar áreas que precisam de atenção, assim poupando o tempo do auditor. Assim destacamos o conceito do triângulo da fraude, utilizado por Cressey, onde se destacam os motivos que levam os fraudadores a realizar os atos (WUERGES; BORBA, 2014).

Segundo Cressey (1953), racionalização, pressão e oportunidade são as razões particulares ou íntimas para ocorrer o ato. O termo pressão pode estar



ligado à parte financeira da empresa ou do funcionário, assim sendo forçado a demonstrar a situação financeira aos usuários com o fim de beneficiar a si ou a empresa. Assim como temos também a oportunidade de o fraudador praticar o ato com habilidade e abertura sobre os negócios da empresa. E para completar este triângulo temos a racionalização, que é onde o fraudador da sua justificativa que seria aceitável para os usuários, o Cressey (1953) descreve que é utilizado este fator após a fraude ter sido descoberta.

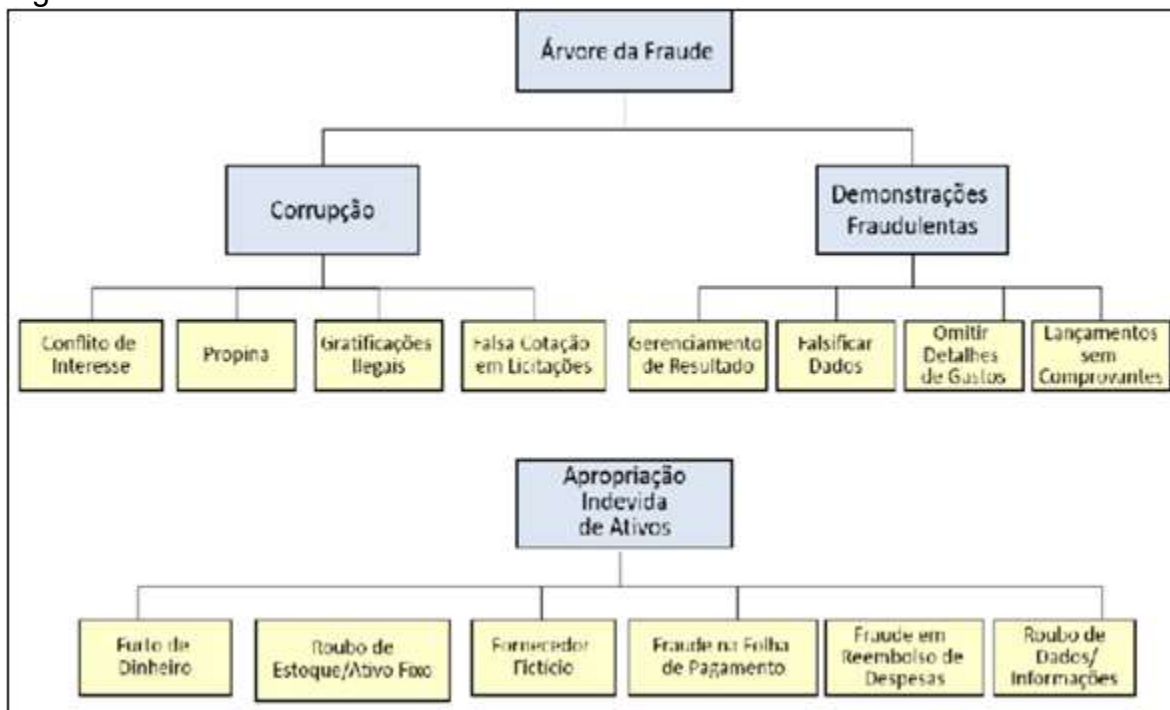
Figura 1 – Modelo do Triângulo da fraude



Fonte: Cressey (1953)

Seguindo a lógica do assunto, a *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE, 2016) desenvolveu e faz a utilização da Árvore da Fraude em seus relatórios anuais, para identificar possível fraude. A ACFE resumiu os 51 esquemas individuais de fraudes em três grupos: Corrupção, Apropriação indevida de ativos, Demonstrações financeiras fraudulentas. A árvore da fraude é demonstrada na figura 2, logo abaixo:

Figura 2 – Modelo da árvore da fraude



Fonte: ACFE (2016)



Segundo a imagem, o termo corrupção surgiu do latim “*corruptus*”, que significa a ação de corromper ou burlar, assim pode-se entender houve o subornar, sendo os quais dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios de interesse próprio.

Wells (2008, p. 237) define a corrupção “como o ato realizado por uma pessoa que utiliza seu cargo ou posição, para obtenção de vantagem pessoal em detrimento da organização que ele representa”. Sá e Hoog (2010, p. 166) mencionam que “o ato corrupto ocorre quase sempre por intermédio da prática de expedientes escusos, arrolando comissões, propinas e uso particular do patrimônio público”.

De acordo com Wells (2008, p. 45):

A apropriação indébita de ativos pode ser caracterizada como sendo os casos em que o perpetrador utiliza-se de artifícios com intuito de furtar ou utilizar indevidamente os recursos de uma organização, sejam eles financeiros ou não financeiros, em benefício próprio.

Sendo a característica da apropriação indébita de ativos para beneficiar ao próprio praticante do ato, ou seja, são utilizados métodos para burlar os sistemas de controle da organização, assim trazendo prejuízos a terceiros.

Assim concluímos a imagem com o último grupo que são as demonstrações fraudulentas, segundo Wells (2008, p. 299) define “a fraude das demonstrações financeiras como distorções deliberadas, omissões de fatos ou divulgações de demonstrações financeiras com intenção de provocar engano a seus usuários, especialmente os investidores e credores”.

Com isso, no código penal brasileiro Decreto Lei n.º 2.848/40, se tem como compromisso responsabilizar de forma criminal e penal para a corrupção, no art. 333 descreve sobre corrupção ativa que é o ato de ofertar ou comprometer – se com vantagens ao empregado ao praticar, ou ocultar. No artigo 337-B, diz sobre a corrupção ativa em transação comercial internacional que é o ato de ofertar vantagens se caso for praticada ou omitida informações relevantes.

Com isso, a ACFE (2010) desenvolveu um estudo que destacou os quatro tipos de corrupção: suborno, gratificações ilegais, extorsão econômica e conflito de interesses. A pesquisa da Associação ACFE afirma que a corrupção se dá pelo suborno e as gratificações ilegais que são oferecidas aos agentes para a prática, assim a pesquisa também notou que há pressão sob a pessoa que prometeu o suborno, desta forma gerando na empresa conflitos de interesses entre o agente e a pessoa que o influenciou a manipular a situação financeira da empresa.

No caso, a associação ACFE descreve que a fraude de apropriação indevida de ativos é a mais praticada, como apropriação de caixa, apropriação de estoque e outros ativos relacionados. Esta fraude é mais comum de se ver, sendo executada por funcionários que possuem problemas pessoais com a organização ou até mesmo fora do emprego, assim como também um contratempo em suas finanças pessoais.

Para a Associação ACFE, a fraude caracteriza superestimação dos resultados dos lucros e do patrimônio líquido. Desta forma os passos até a chegada às demonstrações com resultados falsos, é a execução de reter os



passivos e despesas, e enriquecer as contas de receitas para enganar os usuários com a divulgação destes relatórios.

Com isso, foi aprovado pelo Congresso Nacional no ano de 2013 a Lei n.º 12.846 para combater as fraudes contábeis. Após dois anos, em 2015 foi elaborado o Decreto n.º 8420 para regulamentar a Lei n.º 12.846, ficando estabelecido no artigo 1º.: “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências” isso quer dizer que toda prática ilícita que traga prejuízo ao governo poderá ser punida.

Ainda na Lei n.º 12.846/13, diz que se for identificado qualquer ato, com isso colocando pressão aos que cometem violação à Lei:

Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

Em seguida, submeteram a Lei n.º 12.846/13 por meio do decreto n.º 8.420/15 alterando e pautado sobre a responsabilidade do contador “responsabilização administrativa, sanções administrativas e encaminhamentos judiciais, acordo de leniência, programa de integridade e cadastro nacional de empresas corruptas, suspensas e cadastro em empresas punidas.”

## 2.2 RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO CONTADOR

### 2.2.1 Responsabilidade Civil

A palavra responsabilidade tem relação direta ao latim “*respondere*”, significa que alguém irá cumprir suas obrigações para executar as tarefas com qualidade e segurança, assim demonstrar honestidade nas conclusões de seu trabalho. Sendo assim, a responsabilidade civil é o descumprimento e a desobediência estabelecida em contratos de prestações de serviços e legislações. (TARTUCE, 2017).

Na constituição do Novo Código Civil houveram alterações para toda a sociedade, assim trazendo mais mudanças para a profissão do contador que obteve aumento de suas responsabilidades, no caso se envolver em fraudes, sendo de forma indutiva ou voluntária. Segundo Borges (2004, p. 1) descreve que:

O Código Civil atualmente em vigor trouxe algumas modificações essenciais no que se refere à responsabilidade civil, alargando as hipóteses de responsabilidade objetiva, em que a prova da culpa do causador do dano não se faz mais necessária, e reduzindo de forma muito significativa o prazo prescricional para interposição da ação.

Santos *et al.* (2018, p. 83) descrevem que “até vigorar o Novo Código Civil, em 11 de janeiro de 2003, a responsabilidade do contabilista estava disciplinada no Código Comercial de 1850 e no Código Civil de 1916”. Além disso, o novo código abrange 18 artigos, sendo específicos ao profissional contábil. Portanto, são artigos que ressaltam a responsabilidade civil dos atos relativos a execução da profissão, como também no art. 186 descreve as consequências quando há danos a terceiros. (SANTOS, *et al.*, 2018).



O contador se encarrega de gerar e analisar as demonstrações contábeis. Assim se encarregando de relatar nas demonstrações a situação econômica e financeira da organização. Entretanto, Barboza (2010, p. 15) descreve em seu livro que:

A responsabilidade civil está atrelada ao prejuízo, isto é, somente quando alguém compromete o patrimônio de outrem está obrigado a responder. Assim, deve o contador estar atento, ter ciência dos procedimentos corretos a serem adotados pela contabilidade, devendo conhecer as condutas irregulares, para evitá-las, principalmente fraudes contábeis.

Com isso, o Código Civil descreve que todas as demonstrações da empresa deverão apresentar situação real, conforme artigos 1.188 e 1.189:

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Parágrafo único. Lei especial disporá sobre as informações que acompanharão o balanço patrimonial, em caso de sociedades coligadas.

Art. 1.189. O balanço de resultado econômico, ou demonstração da conta de lucros e perdas, acompanhará o balanço patrimonial e dele constarão crédito e débito, na forma da lei especial.

Como também a responsabilidade civil, ainda requer que configure a existência de culpa pelo ofensor. (PINTO, 2003). Assim como há artigos entre 1.179 a 1.195 do Código Civil de 2002 que tem descrito os princípios em que o contador tem de seguir para ter responsabilidade civil nas escriturações da empresa, com isso o contador não tem só o Código Civil para seguir, tem o Código de Ética Profissional, os Princípios Fundamentais de Contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A responsabilidade civil, para Pereira e Tartuce (2018), divide-se em objetiva e subjetiva. Sendo a responsabilidade civil subjetiva tem como base na teoria da culpa. Com isso, para haja a indenização e responda civilmente, é necessário haver dois requisitos, sendo o dolo (intenção de prejudicar) e a culpa (imprudência, negligência ou imperícia). (PEREIRA, 2018)

Para Tartuce (2018), o Código Civil passa a admitir a responsabilidade objetiva expressamente, pela regra constante do seu art. 927, parágrafo único. Para fins didáticos, cumpre transcrever todo o dispositivo:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Segundo a obra de Lisboa (1997) descreve os outros tipos de responsabilidade civil, como:

- a) Responsabilidade contratual proveniente de conduta que viola uma norma contratual;



- b) Responsabilidade extracontratual: é resultante de um descumprimento legal, embora não exista um vínculo contratual, mas existe um vínculo legal;
- c) Responsabilidade direta: proveniente de ato do próprio responsável;
- d) Responsabilidade indireta: provém de atos de terceiros, vinculado ao agente sob sua guarda;

À frente de todos estes autores podemos ressaltar que o Código Civil ampliou os campos do contador, e a tornou a responsabilidade mais justa. As funções delegadas ao profissional a cada ano se tornam mais rígidas, isso quer dizer requerer mais atenção dos profissionais de contabilidade ao exercer seu trabalho de forma nítida e clara. Pois a nova Lei enquadra o contador, administradores e sócios de forma criminalmente. Segundo Santos *et al.* (2018), há três condições bases devem ser constatados para a responsabilização civil do contador: a conduta antijurídica (ilegal), a existência de um dano e a relação de causalidade entre a conduta e o dano.

Portanto, o contador tem a função de escriturar os patrimônios das organizações, assim como deve ter autoconfiança ao fornecer os dados da empresa para assim resguardar, caso não haja certeza do que está sendo fornecido poderá ser responsabilizado pelo dano ao patrimônio das empresas, se acaso for descoberto.

## 2.2.2 Responsabilidade Penal

Na responsabilidade penal segundo Assis *et al.* (2018) é aquela que recai sobre o sujeito do crime. Assim, você deve notar que ela é pessoal, pois outra pessoa não pode cumprir pena no lugar desse sujeito. Ou seja, cada qual responde pelo ato ilícito que cometeu. Nesse sentido, é impossível que um terceiro sem relação jurídica com o ilícito penal seja responsabilizado por crime do qual outra pessoa foi sujeito ativo.

Sendo que Assis *et al.* (2018) traz em sua obra a fala de Capez (2006, p. 116):

Assim, conduta penalmente relevante é toda ação ou omissão humana, consciente e voluntária, dolosa ou culposa, voltada a uma finalidade, típica ou não, mas que produz ou tenta produzir um resultado previsto na lei penal como crime.

Na contabilidade se tem a existência da responsabilidade penal, que é ato ocorrido trazendo prejuízo ao patrimônio. Sendo assim, quando um profissional contábil tem a intenção de prejudicar e provocar danos matérias, a vítima do ocorrido pode entrar com ação penal contra o profissional. (SANTOS, *et al.*, 2018).

Diante do Código Penal com as alterações efetuadas pela Lei 10.268/01, é o profissional contábil zelar pelos seus princípios, como: moral, social, ético, civil, penal e filosófica.

O autor Oliveira (2005, p. 100) ressalta em seu livro que:

Responsabilidade penal busca a reparação do dano causado ao conjunto social, sem a repercussão patrimonial direta a sociedade, agindo contra a



liberdade do agente reprimindo-o. A responsabilidade penal é pessoal e intransmissível, a pena imposta consiste na privação de liberdade do réu.

São muitas implicações criminais de uma função tão importante e complexa como a do profissional da contabilidade. Além disso, no Código Penal alterado pela Lei nº 10.268/01 (BRASIL, 2001), existem instruções para quem realizar falso testemunho ou falsa perícia que traz nos artigos 342 e 343 da Lei nº 10.268/01.

Seguinte a pesquisa realizada do autor Santos *et al.* (2018) existem várias legislações, como a Lei 8.137/90 (crimes fiscais), Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falências) e Lei 7.492 (crimes contra o colarinho branco). Por isso, são crimes distintos em relação a profissão do contador, assim trazendo grande responsabilidade a profissão em participar de crimes distintos.

E ainda, sobre todas as profissões, a do contabilista é a que exige mais responsabilidade, pois através de seus serviços prestados, como emissão de relatórios e demonstrações assinadas pelo responsável, expõe aos usuários as informações de grande importância. (SANTOS, *et al.*, 2018).

Divergente da responsabilidade civil, a penal ou criminal não compreende apenas a infração de um direito tutelado, que terá como compensação a correção dos danos de forma indenizatória, de acordo com o Código Penal Brasileiro, a infração é resultado de uma ação ou omissão considerada criminosa, um fato danoso à sociedade, antijurídico, culpável e punível.

#### 2.2.2.1 Infração penal e crime

A infração é a prática humana intencional. Sendo que acarreta danos irreversíveis, tanto para a pessoa física, quanto a jurídica, ou seja, são ações que são previstas em lei, como ato ilícito, na qual o Estado tem a intenção de impedir ou punir com penas duras a quem praticar (ARAÚJO, 2019). Segundo Capez (2011) define infração penal como aquilo que legislador descreve como tal, sem se importar com o seu conteúdo.

Em relação a prática de uma ação ou omissão na qual produza efeitos que sejam condenáveis para o ordenamento jurídico, e que caracteriza crime. Assim tornando os elementos de conduta como ato culposos ou dolosos, pois também precisa ter alguns requisitos, como a conduta antijurídica, dano e nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

O código penal brasileiro nº 3.914/41, descreve a definição de crime no artigo 1º:

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

Afinal, a Lei do código penal brasileiro nº 3.914/41, determina que o indivíduo em qualquer circunstância na violação das normas legais, sofrerá a infração penal sobre as responsabilidades concebidas em relação ao exercício da profissão de contador.



## 2.3 PESQUISA CORRELACIONADA

Para efeito deste estudo, em abril de 2020 foi realizado uma busca no Google Acadêmico, com o intuito de relacionar trabalhos com o tema. As palavras chaves utilizadas foram: “Fraudes contábeis”, “Responsabilidade civil e penal do contador”. Foram encontrados entre 30 artigos, mas apenas 3 estudos que tinham relação aproximada do tema, descritos abaixo.

Martins e Bencke (2018) descrevem no artigo analisar a postura ética geral e profissional adotada por discentes e profissionais de contabilidade. Os principais resultados demonstram que: conhecer os conceitos de ética e moral não traduz e não tem relação com a forma de agir ético, discentes e contadores agem de forma empírica quando se trata de ética; questões éticas cotidianas retratam os contadores mais éticos do que os discentes, o que induz a refletir sobre o exercício da profissão contábil como parte integrante da formação ética; clientes/empresário considerados principais fatores que influenciam na tomada de decisões antiéticas no exercício da profissão; e a necessidade de considerar a importância do código de ética profissional do contador no decorrer processo de formação acadêmica.

Santos *et al.* (2018) ressaltam o intuito de descrever as responsabilidades da profissão contábil e analisar o nível de conhecimento dos acadêmicos da Faculdade Anísio Teixeira sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Concluiu-se que os estudantes têm certo entendimento e que o nível sobre o assunto abordado é relevante, sugeriu-se a replicação da pesquisa ampliando a amostra para torná-la mais abrangente para estudos futuros.

Farias (2019, p. 13) descreve em sua pesquisa que tem o intuito de verificar o conhecimento dos formandos em Ciências Contábeis, das Instituições de Ensino Superior (IES), sobre as responsabilidades que são obrigatórias a profissão de contador. Sendo que os resultados do semestre letivo de 2018.1, maioria dos estudantes avaliados não alcançaram o resultado esperado.

## 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos metodológicos são a busca pelo conhecimento novo para o aprofundamento do estudo pesquisado. Para Martins (2016, p. 35) metodologia científica é a “maneira de se construir boa ciência: natural ou social, pura ou aplicada, formal ou factual. Vai-se gradativamente dominando-o à medida que se faz investigação original.”. Portanto, o método científico é a construção da questão problema e busca pela resposta ao questionamento.

### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Com o intuito de analisar a percepção dos acadêmicos sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência das fraudes contábeis, optou-se, quanto aos objetivos, por realizar uma pesquisa descritiva/exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, utilizando ainda o levantamento ou *survey* como procedimentos.

Ainda, de acordo com Henrique e Medeiros (2017), a pesquisa exploratória e descritiva se constitui com a exploratória possuindo o objetivo de



desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias; por meio dela, podemos formular problemas e hipóteses com mais precisão. A pesquisa descritiva objetiva a descrição das características de uma população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis.

Segundo Henrique e Medeiros (2017), a pesquisa qualitativa compreende os postulados positivistas, apoiados na quantificação, ocupam-se, nos domínios da natureza, da investigação de regularidades e de relações causais e explicativas dos fenômenos, visando descobrir leis que governam os fenômenos. Sendo a pesquisa quantitativa compreende um conjunto de processos sequenciais e comprobatórios, em que cada etapa precede a seguinte rigorosamente, embora seja possível a redefinição de alguma fase.

Sendo utilizado o artigo de Santos *et al.* (2018), para adaptar um modelo de questionário para aplicar aos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis que possuímos em comum na pesquisa. Sabendo que a profissão do contador referente às suas responsabilidades e obrigações se encontra em metamorfose (mudança).

O procedimento utilizado será o levantamento para a coleta de dados do questionário, para solucionar a questão problema da pesquisa, assim conhecendo o nível de conhecimento dos acadêmicos da Universidade do Extremo Sul Catarinense, a partir das respostas coletadas poderemos identificar e solucionar o problema.

### 3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para a coleta de dados foi enviado um questionário com perguntas fechadas tipo Escala Likert, elaborado pela autora por correio eletrônico, via *Google Forms* disponível no link <[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfFQoND9YvLj11mAAPvh108OFjqF\\_GPIOt7xb4AhGKbzi8uw/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfFQoND9YvLj11mAAPvh108OFjqF_GPIOt7xb4AhGKbzi8uw/viewform?usp=sf_link)>, e também uma segunda vez por meio do WhatsApp. O questionário foi enviado a 247 estudantes da 4<sup>o</sup> a 9<sup>o</sup> fase do curso de ciências contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Sendo assim, para a recepção das respostas, o questionário ficou disponível durante quinze dias consecutivos, sendo as datas de 02/06/2020 até 16/06/2020. O questionário era composto por 12 questões objetivas e obrigatórias, subdividido em duas partes. A parte I composta por quatro perguntas que buscavam entender o perfil do entrevistado e a parte II composta por dez perguntas que buscavam conhecer o nível dos acadêmicos sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis. Para o controle e mensuração dos dados obtidos, foram elaborados cálculos, planilhas e gráficos utilizando a ferramenta “Microsoft Excel”.

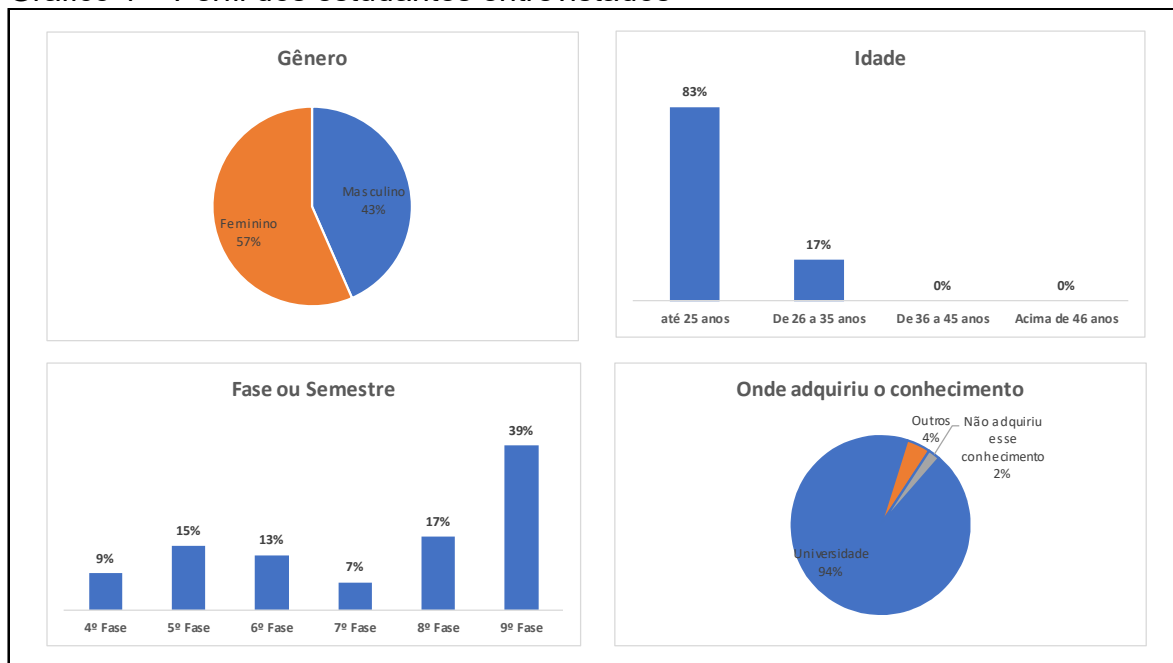
## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O perfil dos estudantes entrevistados é composto por maioria do gênero feminino (57%), contra 43% do gênero masculino. Na sua totalidade possuem idade de até 25 anos (83%), 17% com idade de 25 a 35 anos. Quanto às fases respondentes, as que mais participaram foram: 9<sup>a</sup> fase (39%), 8<sup>a</sup> fase (17%), 6<sup>a</sup> fase (13%), e a 5<sup>a</sup> fase (15%). A 7<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> fases tiveram poucas participações, sendo 7% e 9%, respectivamente. Os entrevistados ainda afirmam que 94% deles



adquiriu o conhecimento sobre o assunto na universidade. Quanto aos demais, (4%) afirmaram que adquiriram conhecimento de outra fonte e 2% ainda afirmaram não ter adquirido esse conhecimento.

Gráfico 1 – Perfil dos estudantes entrevistados

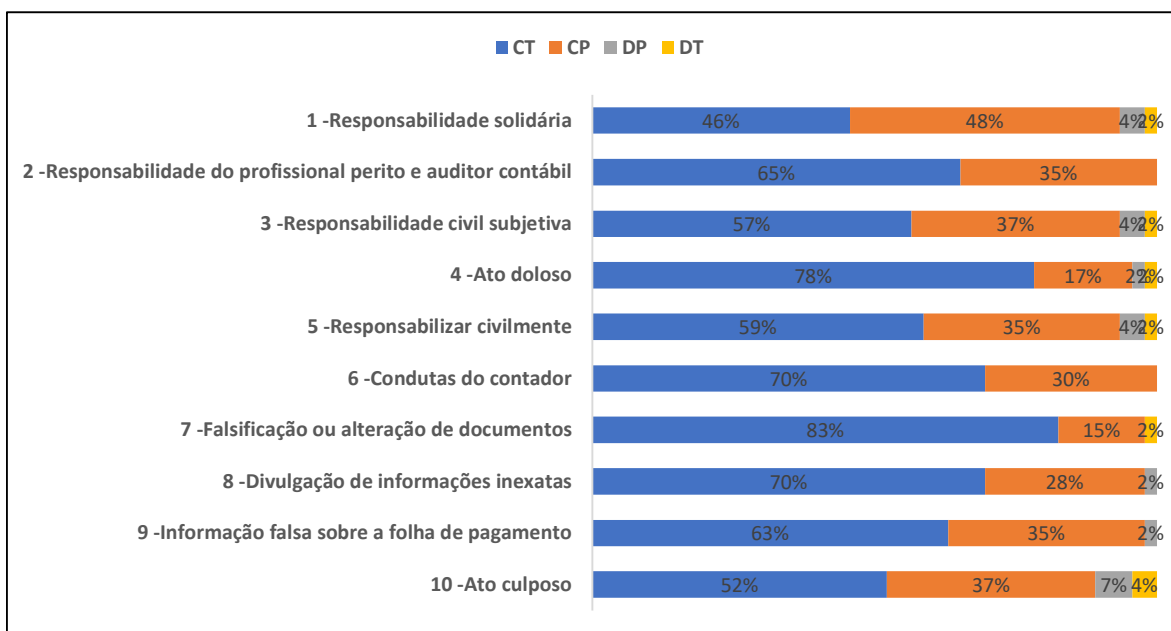


Fonte: Elaborado pela autora.

Com o intuito de atingir os objetivos da pesquisa, o questionário foi elaborado em uma única seção relacionada aos assuntos sobre o código civil e penal.

As opções de respostas aos questionamentos foram classificadas em escala de: (CT) Concordo Totalmente; (CP) Concordo Parcialmente; (DP) Discordo Parcialmente e (DT) Discordo Totalmente. Os questionamentos foram elaborados de forma que, quanto maior o grau de concordância com o questionamento, maior é o grau de acerto. No gráfico 2, demonstra-se o conhecimento dos estudantes entrevistados sobre a responsabilidade civil e penal do contador. Observa-se que a totalidade dos questionamentos dos estudantes ou concordam totalmente ou concordam parcialmente com o questionamento. Com isso, verifica-se que os alunos possuem o conhecimento sobre a responsabilidade civil e penal do contador. A percentagem de respostas que discordam parcialmente e discordam totalmente foi muito pequena, mas aconteceu em nove questionamentos. Apenas o questionamento sobre “6 – Condutas do contador” não houve discordância.

Gráfico 2 – Resultados dos questionamentos



Fonte: Elaborada pela autora.

No primeiro questionamento sobre responsabilidade solidária, 46% dos estudantes concordam totalmente, 48% concordam parcialmente, 4% discordam parcialmente e 2% discordam totalmente.

Quando questionado sobre a responsabilidade do perito e auditor contábil, 65% dos estudantes concordam totalmente e 35% concordam parcialmente, verificou-se que os estudantes possuem maior conhecimento sobre esta área.

Em relação ao questionamento a responsabilidade civil subjetiva, 57% dos estudantes responderam que concordam totalmente, 37% concordam parcialmente, 4% discordam parcialmente e 2% discordam totalmente.

Neste sentido, o questionamento sobre o ato doloso, 78% dos estudantes concordam totalmente, 17% concordam parcialmente, 2% discordam parcialmente e totalmente da afirmação.

Segundo a responsabilidade civilmente do contador, os estudantes responderam que 59% concordam totalmente, 35% concordam parcialmente e 4% discordam parcialmente e 2% discordam totalmente.

Em relação à conduta do contador, 70% dos estudantes concordam totalmente com a afirmação e 30% dos estudantes concordam parcialmente.

Quando questionado sobre falsificação ou alteração de documentos, os estudantes responderam que 83% concordam totalmente, 15% concordam parcialmente e 2% discordam parcialmente.

No questionamento oito, sobre divulgação de informações inexatas, 70% dos estudantes responderam que concordam totalmente com a afirmação, 28% concordam parcialmente e 2% discordam totalmente.

Em relação, ao questionamento nove, referente ao assunto da informação falsa sobre a folha de pagamento, 63% dos estudantes responderam que concordam totalmente com a afirmação, 35% concordam parcialmente e 2% discordam totalmente.

No último questionamento, sobre o ato culposos os estudantes responderam 52% que concorda totalmente com a afirmação, 37% concordam



parcialmente, 7% discordam parcialmente sobre a afirmação e 4% discordam totalmente.

Para um maior aprofundamento nas análises, o questionário está em formato de Escala Likert de quatro pontos, a qual foi atribuída pesos às respostas das questões. As questões foram formatadas com tipo afirmação favorável (ou positiva). Sendo assim, as respostas receberam peso positivo (dependendo da intensidade), quando concordantes, e peso negativo (dependendo da intensidade) quando discordantes, conforme pode ser verificado no quadro a seguir:

Quadro 2 – Peso das respostas

Opções	Peso
Concordo Totalmente (CT)	2
Concordo Parcialmente (CP)	1
Discordo Parcialmente (DP)	-1
Discordo Totalmente (DT)	-2

Fonte: Elaborada pela autora.

No quadro a seguir, está demonstrada a somatória para cada questionamento e a quantidade de respondentes em cada alternativa, assim somando a quantidade de respostas coletadas na pesquisa. Para o cálculo da Escala Likert multiplicou-se a quantidade de respostas em cada alternativa pelo peso atribuído. Portanto, se chegou ao peso de 710 em relação ao nível de conhecimento dos estudantes do curso de Ciências Contábeis.

Quadro 3 – Apuração da frequência e peso das respostas

Questões	CT	CP	DP	DT	TOTAL
<b>10</b> Ato culposo	24	17	3	2	46
<b>9</b> Informação falsa sobre a folha de pagamento	29	16	1	0	46
<b>8</b> Divulgação de informações inexatas	32	13	1	0	46
<b>7</b> Falsificação ou alteração de documentos	38	7	0	1	46
<b>6</b> Condutas do contador	32	14	0	0	46
<b>5</b> Responsabilizar civilmente	27	16	2	1	46
<b>4</b> Ato doloso	36	8	1	1	46
<b>3</b> Responsabilidade civil subjetiva	26	17	2	1	46
<b>2</b> Responsabilidade do profissional perito e auditor contábil	30	16	0	0	46
<b>1</b> Responsabilidade solidária	21	22	2	1	46
<b>Calculo da Escala de Likert - Geral</b>					
	CT	CP	DP	DT	TOTAL
Quantidade	295	146	12	7	460
Peso	2	1	-1	-2	
Total peso	590	146	-12	-14	710

Fonte: Elaborado pela autora.

No Quadro 4, é apurado o peso percentual das respostas. Para alcançar o peso percentual de 100%, os respondentes deveriam ter concordado totalmente com todas as respostas, totalizando assim peso 920. Neste caso, os estudantes alcançaram 710 pontos em suas respostas. Com isso, apurou-se um peso percentual 77%. Esse cálculo pode ser observado no Quadro 4.



Quadro 4 – Transformado em percentual

	CT	CP	DP	DT	TOTAL
Quantidade	295	146	12	7	460
Peso	2	1	-1	-2	
Total peso	590	146	-12	-14	710
Total Geral Possível	920	100%			
Total Geral Alcançado	710	77%			

Fonte: Elaborada pela autora.

Tendo em vista as respostas e o respectivo peso percentual, apurou-se o gráfico com o peso percentual alcançado para cada resposta. Em seguida classificou-se o resultado conforme o peso percentual apurado em nível de conhecimento: baixo, médio, alto e excelente, conforme quadro abaixo:

Quadro 5 – Escala do nível de conhecimento

Baixo	0%	a	30%
Médio	31%	a	60%
Alto	61%	a	90%
Excelente	91%	a	100%

Fonte: Silva (2018, p. 40)

No Gráfico 3, observa-se que em nove questões os alunos obtiveram um nível de conhecimento ALTO que vai de 61% a 90%.

Gráfico 3 – Peso percentual do conhecimento dos estudantes por questão

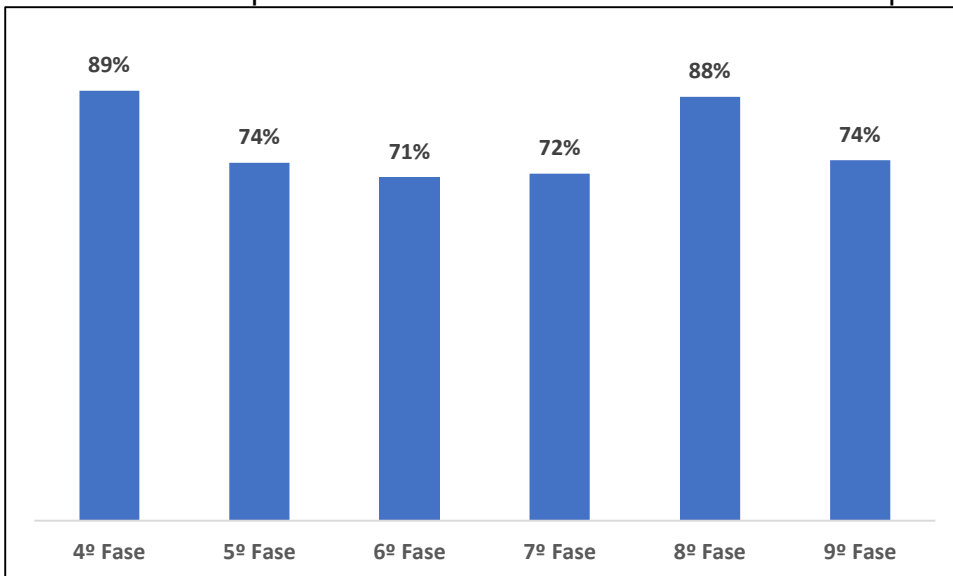


Fonte: Elaborada pela autora.

Quando analisamos o peso percentual dos estudantes por fase, observamos que todas as fases apresentam nível de conhecimento ALTO que vai de 61% a 90%. Isso pode ser verificado no Gráfico 4.



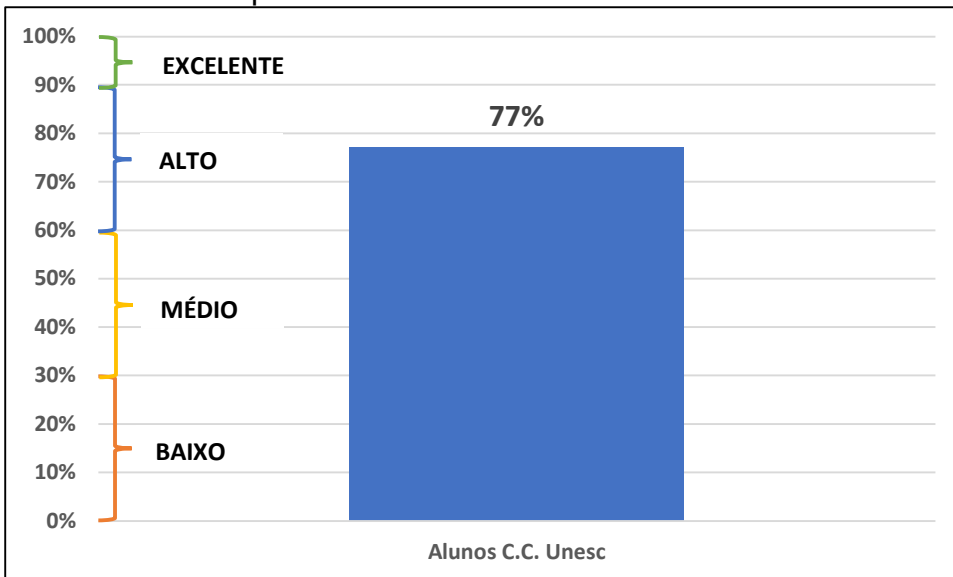
Gráfico 4 – Peso percentual de conhecimento dos estudantes por fase



Fonte: Elaborada pela autora.

Quando analisamos o conhecimento dos alunos em sua totalidade da 4ª a 9ª fase, observamos que os alunos do curso de ciências contábeis da UNESC, alcançaram um nível de conhecimento ALTO que vai de 61% a 90%.

Gráfico 5 – Peso percentual de conhecimento dos estudantes do curso



Fonte: Elaborada pela autora.

Observa-se assim que a universidade está cumprindo seu objetivo de preparar o profissional contábil para o mercado de trabalho, quanto ao conhecimento necessário da responsabilidade civil e penal do contador quanto às fraudes contábeis.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo geral verificar o nível de conhecimento dos estudantes de graduação em ciências contábeis da UNESC sobre a responsabilidade civil e penal do contador na ocorrência de fraudes contábeis, baseado na opinião dos graduandos no curso de ciências contábeis da referida universidade. Destaca-se ainda, que a análise dos dados foi considerada o nível de concordância apresentado pelos estudantes.

Os resultados demonstram que os estudantes possuem conhecimento sobre os assuntos abordados e verificar o nível de conhecimento dos estudantes sobre as responsabilidades da profissão são de suma importância para a segurança da condução do curso de ciências contábeis da universidade. Com o estudo realizado, pode-se ver que a universidade possui o intuito de propagar o conhecimento na formação dos alunos e seu comprometimento social.

O curso de ciências contábeis da UNESC pode ser considerado um curso que prepara o aluno para o conhecimento da responsabilidade civil e penal do contador perante as fraudes contábeis. Os resultados encontrados apontam que o nível de conhecimento dos graduandos de ciências contábeis é considerado alto segundo a escala aplicada. Isso pode ser verificado nos questionamentos realizados e nas análises dos resultados.

Aponta-se como limitações desta pesquisa, que a análise se limitou ao curso de ciências contábeis da UNESC. Não podendo ser generalizada para outros cursos de ciências contábeis de outras instituições de ensino de graduação.

Sugere-se para futuras pesquisas, a reaplicação da pesquisa em outros cursos de ciências contábeis de outras instituições de ensino de graduação da região, de forma a fazer um comparativo do nível de conhecimento sobre o assunto. Ainda, como sugestão para estudos futuros, indica-se que procure identificar a percepção dos graduandos de ciências contábeis quanto à valorização do profissional com o aumento da responsabilidade civil e penal trazida pelo novo código civil.



## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, M. K. P. **Importância das Red Flags na Percepção de Auditores Governamentais para a Detecção de Fraude**. 2018. 41 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://rei.biblioteca.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11894>. Acesso em: 23 abr. 2020.

ALBRECHT, C., KRANACHER, M & Albrecht, S. (2008). **Asset Misappropriation Research White Paper for the Institute for Fraud Prevention. Institute Fraud Prevention**. Disponível em: [www.theifp.org](http://www.theifp.org). Acesso em: 27 abr. 2020.

ARAÚJO, J. C. de. **A responsabilidade do contador frente ao direito contemporâneo brasileiro: aspectos civis e penais**. Caicó, RN: 2019. 51 f. Monografia (Bacharelado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ensino Superior do Seridó.

ASSIS, M. G. de et al. **Direito Penal I**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

**Association of Certified Fraud Examiners**. 2016. Disponível em: <https://www.acfe.com/>. Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Decreto-lei no 3.914**, de 9 de dezembro de 1941. Lei de introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais. Brasília, DF: Presidência da República, [1941]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3914.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3914.htm). Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL, DE CONTABILIDADE, CONSELHO FEDERAL. Normas Brasileiras de Contabilidade-**NBC TI 01**-Da auditoria interna. Aprovada pela Resolução CFC, n. 986, 2003. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-ti-de-auditoria-interna/>. Acesso em: 12 set. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 2.848/40**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 12.846/13**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm). Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Decreto n.º 8.420/15**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá



outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm). Acesso em: 15 out. 2019.

BORGES, D. V. L. de M. **A responsabilidade civil e o Código Civil de 2002**. 2004. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/3929/a-responsabilidade-civil-e-o-codigo-civil-de-2002>. Acesso em: 23 abr. 2020.

BARBOZA, J. **Ética e Responsabilidade Civil e Criminal do Contador**. Maringá, PR: Editora Projus, 2010.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal, volume 1, parte geral: (arts. 1o a 120)**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CORRÊA, D. V.; FERREIRA, C. R.; SHINZAKI, K. Uma breve reflexão sobre a importância da ética na profissão contábil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 2, n. 3, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/733/598>. Acesso em: 23 de abr. 2020.

CRESSEY, D. R. **OtherPeople's Money A study in the social psychology of embezzlement**. Glencoe, IL: The freepress, 1953.

FARIAS, N. S. de. **Conhecimento das responsabilidades profissionais contábeis pelos discentes formandos das IES** / Natália Silva de Farias - 2019. 46 f. : il. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/bitstream/riufal/4701/3/Conhecimento%20das%20responsabilidades%20profissionais%20cont%c3%a1beis%20pelos%20alunos%20formandos%20da%20UFAL%20Santana%3a%20um%20estudo%20emp%c3%adric%20o.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

HENRIQUE, A.; MEDEIROS, J. B. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HOOG, W. A. Z. **Moderno Dicionário Contábil**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2005.

LISBOA, L. P. *et al.* **Ética geral e profissional em contabilidade**. São Paulo: Atlas, p. 91-100, 1997.

MARTINS, G. de A. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

MARTINS, P. J.; BENCKE, F. F. Ética geral e profissional em contabilidade: Um estudo sobre a postura de discentes e profissionais em contabilidade. **Revista de Contabilidade da Ufba**, Salvador, Bahia, v. 12, n. 2, p. 150-165, 15 abr. 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/23502-93075-1-PB.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

MURCIA, F. D.; BORBA, J. A.; SCHIEHLL, E. Relevância dos red flags na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de



auditores independentes brasileiros. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 1, n. 4, p. 25-45, 30 jan. 2008. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/universocontabil/article/view/871/743>. Acesso em: 23 abr. 2020.

OLIVEIRA, C. M. de. **Responsabilidade civil e penal do profissional de contabilidade**: Lei no. 10.406/2003, Código Civil Brasileiro e Lei no. 11.101/2005, nova legislação falimentar. Thomson-IOB, 2005.

PINTO, E. V. **Responsabilidade civil de acordo com o novo código civil**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

SANTOS, J. S. *et al.* Fraudes contábeis: O nível de conhecimento dos estudantes de ciências contábeis sobre responsabilidade civil e penal do contador. **Revista de Administração e Contabilidade**. v. 10, n. 3. Feira de Santana, 2018. Disponível em: <http://www.reacfat.com.br/index.php/reac/article/view/212/229>. Acesso em: 23 abr. 2020.

SÁ, A. L. de; HOOG, W. A. Z. **Corrupção, fraude e contabilidade**. Curitiba: Juruá, 2005.

SÁ, A. L. de; HOOG, W. A. Z. **Corrupção, Fraude e Contabilidade**. 3ª. Ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

SILVA, M. S. F. da. **Perícia Contábil**: Opinião De Peritos Contadores Sobre A Efetividade Dos Laudos Emitidos no Âmbito Da Justiça / Maria Sueli Figueira da Silva. – João Pessoa, 2018. 41 f. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12373/1/MSFS27112018.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2020.

TARTUCE, F. **Direito das obrigações e responsabilidade civil**. Direito civil, v. 2, 12. Ed. Ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

WUERGES, A. F. E.; BORBA, J. A. Fraudes Contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 52, n. 16, p. 466-483, 01 jul. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbgn/v16n52/1806-4892-rbgn-16-52-466.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2020.

WELLS, J. T. **Principles of Fraud Examination**. 2. ed. Hoboken, New Jersey: John Wiley & Sons, Inc, 2008.

VENOSA, S. de S. **Novo código civil - texto comparado 2002-1916**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.



## APÊNDICE



## QUESTIONÁRIO DE PESQUISA – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este questionário faz parte do Trabalho de Conclusão do Curso em bacharel de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, o tema de pesquisa é: "FRAUDES CONTÁBEIS: O NÍVEL DE CONHECIMENTO DOS ESTUDANTES DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNESC SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DO CONTADOR", desenvolvido pela acadêmica Ana Laura Costa Espíndula.

Ressalta-se que por se tratar de uma pesquisa acadêmica, o respondente não será identificado, ficando assegurado sobre o sigilo da respostas.

\*TEMPO ESTIMADO DE PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO: 2 A 3 MINUTOS. \*

Gênero

- Feminino
- Masculino

Idade

- Até 25 anos
- De 26 a 35 anos
- De 36 a 45 anos
- Acima de 46 anos

1. Está cursando qual fase?

- 4º Fase
- 5º Fase
- 6º Fase
- 7º Fase
- 8º Fase
- 9º Fase

2. Por qual meio, adquiriu conhecimento sobre a responsabilidade civil e penal da profissão contábil?

- Universidade
- Outros
- Não adquiriu conhecimento sobre este tema

3. De acordo com o Novo Código Civil, o profissional contábil assume a responsabilidade solidária juntamente com seu cliente, o encargo dos atos ilícitos cometidos por este (cliente) na gestão da empresa, tanto na esfera civil quanto criminal. Para essa afirmação, qual a sua resposta:



- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

4. O Novo Código Civil, estabelece uma alta responsabilidade ao profissional perito e auditor contábil, porque seus erros por negligência, dolo ou má fé podem induzir, no caso da perícia no julgamento da justiça e, no caso da auditoria pode causar prejuízo a terceiros. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

5. De acordo com o Novo Código Civil, a não entrega de uma declaração que estava prevista no contrato de prestação de serviços é considerada como uma responsabilidade civil subjetiva, ou seja, o causador atingir esse resultado em razão do dolo ou da culpa. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

6. Uma companhia possui um contrato de serviços com o profissional contábil. Anualmente o profissional tem que emitir e assinar as demonstrações da companhia para publicação. O profissional contábil emitiu as demonstrações da companhia, e ao fazer uma análise identificou erros de contabilização nas demonstrações, mas não efetuou a correção e mandou para publicação. Isto é considerado um ato doloso. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

7. Para responsabilizar civilmente o contador, deve-se observar três requisitos preliminares: a) a conduta antijurídica; b) a existência de um dano; e, c) nexo de causalidade entre a conduta e o dano. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente



8. As falhas técnicas, ou as omissões provocadas por artifícios estratégicos arquitetados pelo contador ou com a participação deste, são condutas que o levam a responder civilmente. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

9. A falsificação ou alteração de documentos públicos ou particulares, incluindo os livros mercantis, constituem crimes previstos no Código Penal. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

10. A divulgação de informações inexatas nas demonstrações contábeis, a omissão de lançamento na escrituração contábil e dados apagados em sistemas informatizados, são crimes que podem resultar em pena de reclusão do contador. Para essa afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

11. Referente a evidenciação de uma informação falsa, em documento para a Previdência Social, principalmente quando envolve informação inverídica sobre a folha de pagamento da empresa, se configura num crime previsto no código penal. Para esta afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente

12. Em relação à escrituração de informações falsas trazidas pelo seu cliente, o contador não tinha ideia de ter praticado um ato ilícito de forma consciente. Dessa forma, isso é considerado um ato culposo. Para esta afirmação, qual a sua resposta:

- Concordo Totalmente
- Concordo Parcialmente
- Discordo Parcialmente
- Discordo Totalmente